Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/83

Súmula : Autoriza a doação de bem imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA , Estado do Paraná, APROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, com séde em Curitiba, uma área de terras medindo 50,00 m. de frente e fundos e 60,00 m. de lados, no lugar onde está situado o Conjunto Habitacional da COHAPAR, encravado no imóvel de propriedade do Município.

§ Único - As despesas para escrituração do imóvel correrão por conta do donatário

Art. 2º - A área de que trata o Art. 1º desta Lei, destina-se a implantação pelo donatário de uma igreja e salas para reuniões religiosas e sociais, a ser procedida sem despesas para o Município, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta ) dias ses.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no Art. 2º desta Leim implicará no retorno do bem doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1983.

Bento de Farias
Presidente

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 15/83

SÚMULA: Autoriza a doação de bem imóvel.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à doar à MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, com séde em Curitiba, uma área de terras medindo 50,00 m. de frente e fundos e 60,00 m. de lados, no lugar onde está situado o Conjunto Habitacional da Cohapar, encravado no imóvel de propriedade do Município.

§ único: As despesas para escrituração do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 2º - A área de que trata o Art. 1º desta Lei, destina-se a implantação pelo donatário de uma igreja e salas para reuniões religiosas e sociais, a ser procedida sem despesas para o Município, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - O descumprimento do disposto do Art. 2º desta Lei, implicará no retorno do bem doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de agosto de 1983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Aprovado p/ 1ª discussão 22/8/83 p/ unanimidade
2ª discussão 27/8/83 p/ unanimidade

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/83

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 015/83 que autoriza este Executivo a doar um terreno localizado no conjunto habitacional da Cohapar, nesta cidade, à Mitra da Arquidiocese de Curitiba:

O terreno a ser doado mede 3.000 m2 (50X60) e servirá para construção de uma igreja e salas para reuniões sociais dos moradores daquele conjunto.

Esta mais nova vila de nossa cidade está procurando formar uma infraestrutura para seus habitantes onde inclue, lógicamente, a construção de uma igreja para seus cultos e orações.

Com a construção da nova Igreja surgirão novos empregos que possibilitará a colocação de mão de obra local.

Na certeza de contar com o apoio de V. Excia., e seus dignos pares, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/83

S´umula : Autoriza a doação de bem imóvel.

O projeto retro é constitucional e legal, nada temos a opor quanto a sua tramitação normal. Quanto a oportunidade, o plenário é soberano para opinar.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1983

Manoel S. Xavier- presidente

Pedro F.Bianchini Jr. - secretário

Luiz Eduardo Kuss Marins - membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 015/83

Autoriza a doação de bem imóvel.

Nada temos a opor quanto a aprovação da presente matéria, visto que a área a ser doada é de propriedade da Prefeitura Municipal, e esta não terá despesa alguma para a implantação e construção de uma Igreja no Núcleo Habitacional da COHAPAR. Além disto o projeto contem dispositivo em seu artigo segundo, alertando que no prazo máximo de sessenta meses a obra estará pronta e, que o descumprimento deste prazo fará com que o bem imóvel retorne ao Patrimônio Público Municipal:

É o parecer.

Sala das Sessões, em19 agosto de 1983

Antonio Ruiz Paloma - presidente

João Deda - membro

Celso Xavier- membro